



CMU 000454-LEG 04/Mai/2021 09:01 *WVF*

EMENDA ADITIVA Nº 07 /2021

Altera o artigo 6º do Projeto nº 39/2021 adicionando o inciso §4º e parágrafo único na sequência

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Ver.^a **ZULMA ANCINELLO** vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021, que dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a criar o programa imposto ecológico” de autoria do Ver.^o Marcelo Lemos e da Ver.^a Márcia Pedrazzi Fumagalli, como segue:

Texto Original:

Art. 6º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) a que se refere o Art.1º será concedido:

§ 1º - Mediante requerimento protocolado com a justificativa expondo qual das medidas previstas no artigo 1º foram aplicadas no imóvel e instruindo com documentos comprobatórios

§ 2º – O benefício Tributário será concedido pelo período de 03(Três) anos consecutivos podendo ser renovado.

§ 3º – O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) poderá ser cumulativo.

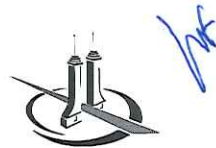
Texto proposto:

Art. 6º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU) a que se refere o Art.1º será concedido:

(...)

§ 4º Mediante parecer técnico e o ato concessivo do órgão tributário competente

Parágrafo Único – Para o fim do disposto do caput desse artigo, poderá ser exigida documentação complementar a critério da autoridade tributária.



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem o objetivo de modificar o artigo 6º, adicionando o parágrafo 4º e na sequência o parágrafo único, onde determina que além dos quesitos expostos, exigidos para usufruir do desconto no imposto, seja também exigido parecer técnico e o ato concessivo pela autoridade tributária, assim como poderá ser requisitado documentação complementar, se assim a autoridade tributária achar necessário.

Uruguaiana, 03 de maio de 2021.


Verª Zulma Ancinello
Bancada do Republicanos